



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro".

ORDEM DO DIA  
27 / MAR / 95

APROVADO  
27 / 03 / 19 95  
1A Q. D. M.

PROJETO DE LEI **LEI Nº 127 / 95**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS. FAÇO SABER, em disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente LEI.

- ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Motorista para o transporte escolar, pelo Regime CLT.
- ART. 2º. O prazo desta Contratação será de 90 (noventa) dias;
- ART. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana,  
27 de março de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 28.03.95

*[Signature]*  
Rosane Colpo Durlo  
SECRET. FAX PLANEJAMENTO  
E ADMINISTRAÇÃO

*[Signature]*  
LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
27 / MAR / 95...  
... 011 / 95... / ...  
Mc.  
Oficial Legislativo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto tem por objetivo viabilizar o transporte escolar para o ano letivo

O transcurso desse transporte é da Estância da Palma, ex (E.M. Nossa Senhora Aparecida) ao Polo Educacional do Lajeado, visto que nesta localidade existem aproximadamente 12 (doze) alunos que esperam por esse transporte para chegarem até a referida Escola.

Tendo em vista a necessidade, solicitamos que V. Sas. apreciem e votem o presente Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL